



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO 1

REGULAMENTO DA CERC



Utat

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

REGULAMENTO

Artigo 1.^o Composição

1 - A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é composta por 31 deputados, com a seguinte distribuição:

- 15 deputados do PS;
- 11 deputados do PSD;
- 2 deputados do PP;
- 2 deputados do PCP;
- 1 deputado do PEV.

2 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros da Comissão podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros deputados do mesmo grupo parlamentar.

3 - O grupo parlamentar a que o deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.^o Competência

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

- a) Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição, constantes dos projectos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;
- b) Apreciar as propostas de alteração à Constituição e sugerir ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- c) Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;



Utal-

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- d) Proceder à redacção final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- e) Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3º **Mesa**

A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pelo plenário da Comissão de entre os seus membros.

Artigo 4º **Convocação das reuniões**

- 1 - As reuniões serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os restantes membros da mesa.
- 2 - Quando forem agendadas, para debate, propostas de alteração constantes nos projectos nºs. 2/VII, 6/VII, 7/VII, 8/VII, 9/VII e 11/VII os primeiros subscritores serão convocados para participarem nas reuniões da CERC.
- 3 - A convocação pelo presidente deve ser feita através dos serviços competentes da Assembleia, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 5º **Ordem de trabalhos**

- 1 - A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão será marcada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, será fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.
- 2 - A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.



Utal

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Artigo 6º **Quórum**

A Comissão funcionará estando presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 7º **Interrupção das reuniões**

Para efeitos de reunião dos seus membros, poderá qualquer grupo parlamentar requerer a interrupção da reunião plenária por período não superior a quinze minutos, a qual não poderá ser recusada pelo presidente se o grupo parlamentar ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 8º **Textos de substituição e adaptações**

1 - A Comissão não pode sugerir ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam preceitos e artigos da Constituição não contemplados em qualquer projecto de revisão.

2 - Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em preceitos não contemplados em qualquer projeto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9º **Deliberações**

A sugestão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projectos de revisão e de textos de substituição, bem como as restantes deliberações, são tomadas nos termos gerais do Regimento da Assembleia da República.



Hal-

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Artigo 10º
Publicidade das reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11º
Actas

1 - Os debates serão integralmente registados.

2 - As actas da Comissão serão publicadas, quinzenalmente, na 2ª série do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário aprovado pela mesa, com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.

3 - As actas serão editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico.

4 - O presidente da Comissão assegurará o cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a publicação das actas em termos de fácil consulta e leitura.

Artigo 12º
Relatório

1 - A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:

- a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) Referência geral à correspondência recebida;
- c) Sugestões da Comissão ao plenário aprovadas nos termos do artigo 9º;
- d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13º
Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 12 de Junho de 1996

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Vital Moreira)